



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 4/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

27/02/2018

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, pelas dezoito horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, estando presentes os Vereadores Srs. Nelson Teixeira Maltez, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr^a. Dulce Helena Ramos Cainé, Dr. Fernando José Domingues Madeira, Dr. Luis Manuel Simões Miranda e Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos.-----

----- Presentes também a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen da Conceição Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^o. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, a Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr.^a Brigitte Capelo e o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Manuel Morais Lopes.-----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada aberta a reunião pelas 18:00 horas.-----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 38 de 26 de fevereiro de 2018, com um saldo orçamental de 152.830,35 € (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta euros e trinta e cinco cêntimos).-----

----- APROVAÇÃO DE ATA: -----

----- ATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018-----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 08 de fevereiro de 2018, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 22 de fevereiro de 2018, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

----- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins solicitou uma correção, designadamente, na página 22, onde estava referido que estava contra a proposta da 4.^a alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira por manter a mesma posição anterior, o que levava a crer que já anteriormente tinha tomado



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

uma posição relativamente à instalação de indústria agro-pecuária, em detrimento de um empreendimento turístico. Ora, tal não era verdade, uma vez que apenas fazia parte do atual Executivo, desde outubro de 2017 e, por isso, não tinha ainda tomado qualquer posição sobre a matéria. Outrossim, tinha manifestado a sua opinião desfavorável publicamente, mas não na qualidade de Vereador da Câmara Municipal. -----

---- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- O Sr. Presidente da Câmara interveio para, em primeiro lugar, agradecer a disponibilidade dos Senhores Vereadores para acederem à alteração da data e hora de realização da presente reunião. Dirigiu também uma palavra de apreço aos serviços pela organização da agenda de trabalhos, com grande quantidade de assuntos, muitos deles de extrema importância, um volume anormal de trabalho, desde a área do planeamento, os acordos de execução a celebrar com as Juntas de Freguesia, a regularização dos trabalhadores com vínculo precário, etc. -----

----- Ao mesmo tempo, apresentou um pedido de desculpas pelo atraso no envio da documentação e por algumas das propostas terem sofrido alterações, mas justificou que os processos não eram estáticos, iam evoluindo, daí terem sido efetuadas modificações aos documentos. Ainda assim, disse, o direito à oposição estava garantido e estava ali para prestar os esclarecimentos que fossem julgados pertinentes. -----

----- Foi entregue a cada um dos Vereadores um exemplar do projeto do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e o Sr. Presidente pediu que fosse feita a sua análise e dados os contributos achados convenientes, face à importância do mesmo. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins interveio e perguntou de quem era a responsabilidade de limpeza dos taludes da passagem aérea da auto-estrada, na zona que liga o Ramalheiro à Lentisqueira, se era da Câmara Municipal ou



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

da concessionária da auto-estrada, uma vez que circulavam pessoas por ali, sobretudo à noite e a área estava por limpar. -----

----- O Chefe da DPCPOA, Dr. Ângelo Lopes, disse que havia dúvidas, por isso tinha sido posta a questão à “Ascendi” e iria ser de novo colocada a questão. --

----- O Sr. Presidente disse que a questão era pertinente e que iria ser tratada. -

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

-----**1ª. REVISÃO ORÇAMENTAL E 1ª. REVISÃO ÀS GOP’S – ANO DE 2018**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 49/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo a primeira revisão orçamental e 1ª. revisão às GOP’s, do ano de 2018, nos termos do D.L. n.º. 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, a qual se encontra anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----**APROVAÇÃO DE ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E AS JUNTAS E FREGUESIA QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE MIRA – MANDATO 2017/2021**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Drª. Dulce Cainé e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 50/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da denúncia dos acordos de execução celebrados no ano de 2014 entre este Município e as quatro Juntas de Freguesia que o integram, nos termos do n.º. 4 do artigo 134º. da alínea m) do n.º. 1 do artigo 33º. e da alínea k) do n.º. 1 do artigo 25º., todos do Anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro e, do mesmo passo, aprovar os termos e condições do contrato administrativo sob a forma de “Acordo de Execução”, entre o Município e as quatro Juntas de Freguesia que o compõem, o qual opera a delegação



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

de competências, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovando a respetiva minuta, que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----Mais foi deliberado remeter a presente proposta às Juntas de Freguesia, a fim de ser efetuada a aprovação e respetiva remessa as Assembleias de Freguesia, para autorização da celebração do acordo de execução para a concretização da delegação legal de competências, nos termos da respetiva minuta, ao abrigo dos artigos 9.º, n.º 1, alínea g) e 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ---

-----Caso a emissão da autorização por cada uma das Assembleias de Freguesia não seja proferida em data anterior, à autorização a emitir pela Assembleia Municipal, que a outorga do Acordo de Execução fique condicionado à emissão das respetivas autorizações por aquele órgão das freguesias, nos termos das deliberações a proferir, neste sentido, pelos órgãos municipais.-----

----- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a autorização para celebração dos referidos contratos, os quais se encontram anexos à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante. -----

-----O Sr. Presidente apresentou um pedido de desculpas pelo atraso no envio da documentação relativa ao assunto em análise e, ao mesmo tempo, congratulou-se com a celebração dos acordos com as Juntas de Freguesia. ----

-----Informou que, no tocante às Escolas não tinha havido alterações, sinal de que estava a funcionar bem. Já quanto à limpeza urbana de valetas, passeios, bermas, disse que tinha sido aumentada a verba. Por outro lado, tinha sido utilizado um critério diferenciador relativamente à Junta da Praia, dadas as



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

especificidades próprias da época balnear, limpeza da marginal e Av^a. Infante D. Henrique. -----

-----Quanto aos espaços verdes e parques de merendas, algumas das Juntas de Freguesia já de há muito que estavam a assumir a sua limpeza e outras iriam assumir a partir da aprovação destes novos acordos. -----

-----A grande novidade, disse, prendia-se com a limpeza, manutenção e pequenas obras de reparação nas pistas cicláveis que passaria a estar sob a responsabilidade das Juntas de Freguesia de Mira e Praia de Mira. -----

-----Acrescentou que havia a possibilidade dos acordos serem revistos anualmente, existindo a obrigatoriedade de apresentação de relatórios periódicos, tendo em vista a fiscalização da respetiva execução, perspetivando-se que esta parceria entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho continuasse a funcionar bem. -----

-----CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SALÃO POLIVALENTE NOS CARAPELHOS-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 51 /2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da celebração, de harmonia com o estabelecido no art.º 1110.º do Código Civil, do contrato entre o Município de Mira e a Junta de Freguesia de Carapelhos, de arrendamento do Salão Polivalente de Carapelhos, destinado a ser utilizado em atividades de âmbito escolar e de apoio à comunidade educativa, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- A minuta do referido contrato encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

**-----ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2018
- LTFP -----**



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Drª. Dulce Cainé e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 30/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

---- **“ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2018 – LTFP**-----

---- *Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 7 do artigo 31.º conjugado com o n.º 3 do artigo 42º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, da Lei que aprovou a LTFP, adaptada às Autarquias Locais pelo Decreto - Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, na atual redação, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 5º deste último diploma, compete à Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:-----*

---- *1. Com o recrutamento, se tal for possível, dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal aprovado para 2018, o qual abrange: -----*

---- *O recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e excecionalmente este ano de 2018 a regularização de vínculos precários de trabalhadores conforme determina a Lei n.º 112/2017 de 29 de Dezembro, prevendo-se para a aplicação deste regime o valor constante do orçamento do Município de Mira, objeto de uma 1ª revisão orçamental para o ano de 2018, de 215.442,54€. -----*

---- *2. Alteração de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que compreende: -----*

---- *a) A alteração obrigatória do posicionamento remuneratório;-----*

---- *b) A alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestionária; ----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- O Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei nº 114/2017 de 29 de Dezembro, no nº 1 do artigo 18º determina "(...)Valorizações remuneratórias

---- 1 — Para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, são permitidas, nos termos dos números seguintes, a partir do dia 1 de janeiro de 2018 e não podendo produzir efeitos em data anterior, as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes dos seguintes atos: -----

---- a) Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão; -----

---- b) Promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso.(...)------

---- Assim, para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos trabalhadores do Município de Mira, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, previu-se o valor constante do orçamento do Município de Mira para 2018, no valor de 54.940,00€.-----

---- Nestes termos e dentro dos limites, (verificados caso a caso, em momento oportuno), impostos pelo Orçamento de Estado de 2018, proponho que a Câmara Municipal delibere genericamente aprovar o montante global a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho não ocupados, previstos inicialmente e na 1ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2018 bem como, com a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório dos trabalhadores do Município de Mira."-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI N.º 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO E 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2018 -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Drª. Dulce Cainé e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 53/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

---- *“PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – LEI N.º 112/2017, DE 29 DE DEZEMBRO E 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2018 -----*

---- *1.EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - LEI N.º 112/2017 DE 29 DE DEZEMBRO ---*

---- *“A Administração Pública tem um conjunto alargado de funções e atribuições que visam a prossecução do interesse público e que configuram necessidades permanentes. As necessidades permanentes da Administração Pública são, em regra, asseguradas por trabalhadores com vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado.-----*

---- *Nos últimos anos, porém, a Administração Pública, foi confrontada com um conjunto muito significativo de restrições orçamentais e de restrições à constituição de novos vínculos de emprego público constituído por tempo indeterminado. -----*

---- *Estes condicionalismos conjunturais potenciaram o ressurgimento de vínculos inadequados para o exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes, como única forma de garantir o prosseguimento de competências e atribuições dos diversos serviços da Administração Pública.----*

---- *Esses vínculos inadequados revestem as mais diversas formas, nomeadamente: -----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- contrato em funções públicas a termo certo que ultrapassaram o prazo pelo qual foram celebrados ou que foram celebrados, desde o início ou, em momento posterior, sem a existência de motivo justificativo do termo; -----

---- contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa e avença que, desde o início ou, em momento posterior, se descaracterizou, assumindo a natureza de cedência de mão-de-obra com horário completo, sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades; -----

---- contratos emprego-inserção e contratos empregos-inserção+ para suprir necessidades permanentes.”(...) -----

--- (...) A lei da Assembleia da República agora proposta, visa estabelecer os procedimentos concursais para regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado. -----

---- É certo que a legislação permite, em algumas situações, que a atividade que concorre para satisfazer necessidades permanentes seja enquadrada por vínculos temporários, ou seja, de duração limitada. -----

---- O propósito programa é, não a alteração da legislação, mas assegurar a sua correta aplicação. -----

---- O programa consiste, assim, no reenquadramento contratual das situações laborais irregulares de modo a que as mesmas passem a basear-se em vínculos contratuais adequados. -----

---- (...) O programa de regularização extraordinária, visou abranger todas as situações em que a prestação de trabalho que contribui para satisfazer necessidades permanentes da Administração Pública, das autarquias locais e do setor público empresarial se baseia em vínculos contratuais precários que não são adequados precisamente porque estão em causa necessidades



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

permanentes. Ou seja, situações de trabalho que não respeitam a legislação própria dos diversos vínculos contratuais, com a finalidade de regularizar essas situações.(...)" -----

---- " (...) Este propósito do programa de regularização extraordinária é naturalmente conciliável com a alteração da legislação enquadradora de algumas situações de trabalho baseadas em vínculos precários quando houver condições que permitam que as mesmas situações de trabalho assentem em vínculos mais estáveis. Essas alterações legislativas, ainda que desenvolvidas ao mesmo tempo que a regularização extraordinária, não fazem parte desta.(...)" -----

---- "(...) Neste enquadramento, o Governo propôs-se legislar de modo a que os trabalhadores que prestam serviço, na administração direta do Estado, em estruturas temporárias dos Programas Operacionais, temáticos e regionais, e Organismos Intermédios que operacionalizam o Portugal 2020, com contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo possam ser integrados com contratos trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e nos Organismos Intermédios, respetivamente, continuando, naturalmente, a estar afetos às atividades dos programas operacionais existentes em cada momento.(...)" -----

---- "(...) As situações laborais a regularizar baseiam-se em vários tipos de vínculos. -----

---- Particularmente no âmbito da administração direta e indireta do Estado, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo são permitidos para satisfazer necessidades tipificadas e de duração limitada. Por isso, quando os trabalhadores são afetos a atividades que não consentem a existência de contrato de trabalho a termo resolutivo, este vínculo não é adequado à satisfação das necessidades em causa. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- *Existem também situações laborais baseadas em contratos de prestação de serviço, a que se alude em alguns casos com a expressão “outsourcing”, que devem ser desenvolvidas sem sujeição a poderes de direção e disciplina e a horários de trabalho da Administração. Quando assim não seja, esses contratos de prestação de serviço conduzem à execução de trabalho subordinado e não são adequados para titular a prestação desse trabalho, independentemente de concorrerem para a satisfação de necessidades temporárias ou permanentes. -----*

---- *Os contratos emprego inserção e contratos emprego inserção+, inseridos nas políticas ativas de emprego, permitem que desempregados beneficiários de prestações de desemprego exerçam atividades que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas, desde que sejam temporárias. Por isso, os contratos cuja execução satisfaça necessidades permanentes não são adequados para enquadrar o exercício das funções. -----*

---- *No âmbito do programa de estágios profissionais na Administração Pública, os contratos de formação enquadram uma componente de aplicação de conhecimentos que decorre em contextos reais de trabalho, com exercício de funções que concorrem para satisfazer necessidades das entidades promotoras, frequentemente permanentes sempre que os estagiários são postos em contacto com as atividades mais relevantes dessas entidades. Nestas situações, as funções exercidas podem concorrer para satisfazer necessidades permanentes e os vínculos contratuais em que se baseiam têm duração de um ano. Este é o regime legal dos estágios e, por isso, os vínculos contratuais são adequados ao exercício das funções em causa, independentemente de as necessidades para cuja satisfação concorrem serem temporárias ou permanentes.(...)” -----*

---- (...) *No âmbito de entidades da Administração Pública abrangidas pelo Código do Trabalho e do setor empresarial do Estado, destacam-se ainda os*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

contratos de trabalho a termo resolutivo e os contratos de utilização de trabalho temporário. Salientam-se também os contratos de prestação de serviço que se traduzam, afinal, na execução de trabalho subordinado. -----

---- Os contratos de trabalho a termo resolutivo são permitidos em situações genericamente ligadas à satisfação de necessidades temporárias das empresas, têm limites máximos de duração e, no caso de contratos a termo certo, limites à renovação. Nas situações em que algum destes condicionalismos não seja respeitado, os contratos em causa não podem considerar-se, ou continuar a considerar-se, de duração limitada e, por isso, os mesmos consideram-se, desde o seu início ou a partir de um momento posterior, celebrados por tempo indeterminado. Os contratos de utilização de trabalho temporário são igualmente permitidos em situações ligadas à satisfação de necessidades temporárias das empresas e têm limites de duração. Quando qualquer destes requisitos não seja respeitado, o trabalhador considera-se vinculado ao utilizador em regime de contrato de trabalho sem termo. Esta especificidade dos efeitos legais associados a determinadas violações dos regimes destes contratos de duração limitada, conduz a que a regularização extraordinária opere no plano formal, de reconhecimento de que as situações estão substantivamente em concordância com a lei. -----

---- Os contratos de prestação de serviço, correntemente designados por “recibos verdes” que se traduzam, afinal, na execução de trabalho subordinado têm características idênticas aos que ocorrem na Administração Pública, mas os correspondentes regimes são diferentes essencialmente porque, no âmbito do Código do Trabalho, a regularização opera por efeito direto da lei, da qualificação como contrato de trabalho, recorrendo-se, se necessário, à presunção legal de contrato de trabalho. Quando assim for, a regularização extraordinária ocorre também no plano formal, de reconhecimento de que se trata de contratos de trabalho. (...)” Doc 1. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- 2. CONSIDERAÇÕES E PRESSUPOSTOS DE APLICAÇÃO DA LEI -----

---- Considerando a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro que visa a implementação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções, que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública (PREVPAP), de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, e constante da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. -----

---- Considerando que o referido programa e diploma legal é aplicável à Administração Local; -----

---- Considerando que o Município de Mira cumpriu, em prazo, a comunicação à DGAL da existência destes vínculos precários, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro; -----

---- Que o aludido diploma prevê o reconhecimento pelo órgão executivo dos postos de trabalho que cumpram os requisitos previstos no Artigo 2º nº 3 — No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram -se verificados estes requisitos para efeitos do disposto nos números anteriores. -----

---- Que realizado esse reconhecimento, com base em informação dos serviços municipais e não se encontrando regulamentado como se inicia o procedimento, de acordo com entendimento da DGAL, caberá ao órgão executivo decidir se o mesmo inclui uma fase de apresentação de requerimento por parte dos trabalhadores e, caso inclua, qual a sua tramitação e quem procede à sua análise, para posterior decisão pelo mesmo órgão.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Independentemente da decisão sobre a possibilidade de apresentação de requerimento compete ao órgão executivo a identificação de todas as situações abrangidas pelo procedimento de regularização automática, e bem assim notificar, todos os interessados no procedimento concursal. Doc. 2 -DGAL-Guião para a Administração Local Faq III.6, página 9 e Relatório. -----

---- PRESSUPOSTOS DE APLICAÇÃO DA LEI -----

---- 2.1. Observando que o processo de regularização dos vínculos precários destina-se aos que não tendo vínculo adequado, exerçam funções na autarquia, no período compreendido de 1 de Janeiro a 4 de Maio de 2017 ou parte dele e durante pelo menos um ano à data de início do procedimento concursal de regularização; -----

---- 2.1.1. Os serviços no diagnóstico e apreciação das situações de exercício de funções em necessidades permanentes presumem a inadequação do vínculo, se na relação entre o trabalhador que presta a atividade e a entidade que dela beneficia, e não existindo contrato de trabalho a termo, se verificarem algumas das seguintes características: -----

---- a) A atividade é realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado; -----

---- b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertencem ao beneficiário da atividade; -----

---- c) O prestador da atividade observa horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma; -----

--- d) É paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador da atividade, como contrapartida da mesma; -----

---- e) Dependência económica do prestador da atividade. -----

---- Doc. 3 – nº 5 do artigo 3º da Portaria nº 150/2017 de 3 de maio. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- 3. Em síntese se esses trabalhadores estão sujeitos a poder hierárquico, à disciplina e direção e ao cumprimento de horário de trabalho e que exercendo funções, essas correspondam a necessidades permanentes. -----

---- Auscultados os dirigentes e responsáveis dos vários serviços do Município em que os trabalhadores exerceram e exercem atualmente funções em regime de 7h de trabalho diário e 35h semanais, constata-se que dezoito (18) destes postos de trabalho correspondem a necessidades permanentes dos serviços, trabalhadores que se enquadram no âmbito dos pressupostos legais, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º112/2017 de 29 de dezembro. Doc 4 Considerando que no Município de Mira temos no período referido trabalhadores abrangidos por contratos emprego inserção e contratos emprego inserção+, que se enquadram no âmbito dos pressupostos legais previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º112/2017. Doc 4 -----

---- Ora como é sabido os contratos emprego inserção e contratos emprego inserção+, foram criados no âmbito de políticas ativas de emprego, os quais permitem que desempregados beneficiários de prestações de desemprego exerçam atividades que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas, desde que sejam temporárias. -----

--- Por isso, os contratos cuja execução satisfaça necessidades permanentes não são adequados para enquadrar o exercício das funções. -----

---- 4. Conclusão -----

---- Em suma todas as situações de contrato e exercício de funções de trabalhadores descritas à data da sua celebração afiguravam-se adequadas, verificadas as características do exercício de funções atuais e do desenvolvimento das necessidades presentes e futuras do Município, em termos de exigência e complexidade, os trabalhadores têm vindo a ser orientados para a satisfação de necessidades permanentes. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Nestas circunstâncias o vínculo mais adequado ao exercício das funções dos trabalhadores antes mencionados é o contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, termos em que se propõe à Câmara o reconhecimento como inadequados os atuais vínculos de modo a se dar início aos procedimentos concursais para a regularização extraordinária de vínculos precários, nos termos do n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º112/2017 de 29 de dezembro, bem como, a aplicação do regime transitório de proteção do artigo 16º do citado diploma, nas situações em que tal seja possível na prática. -----

---- 4.1. Neste caso, os trabalhadores que reúnem os requisitos legais para poder concorrer a este procedimento de regularização são os constantes no Doc 4 em anexo, sendo que não estiveram nem estão todos ao serviço do Município em simultâneo. -----

---- 4.2. Considerando os casos abrangidos pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 3º da Lei 112/2017, estão reunidos os pressupostos legais para regularização de vínculos precários, tendo em vista a satisfação de necessidades permanentes deste Município, das seguintes carreiras e categorias: -----

---- 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na área de atividade de Economia, a afetar à Divisão Administrativa e Financeira; -----

---- 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na área de atividade de Engenharia Alimentar, a afetar à Divisão de Educação, Cultura e Desporto; -----

---- 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na área de atividade de Arquitetura, a afetar à Divisão de Obras Municipais; -----

---- 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na área de atividade de Engenharia Civil, a afetar à Divisão de Obras Municipais; -----

---- 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, na área de atividade de Desporto, a afetar à Divisão de Educação, Cultura e Desporto;



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, para a área de atividade de Assistente administrativo, sendo 2 postos de trabalho a afetar à Divisão Administrativa e Financeira e 1 posto de trabalho a afetar à Divisão de Educação, Cultura e Desporto;-----

---- 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo 4 postos de trabalho a afetar à Divisão de Obras Municipais e 1 posto de trabalho a afetar à Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente; -----

---- 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Motorista de Pesados, a afetar à Divisão de Obras Municipais; -----

---- 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Tratorista, a afetar à Divisão de Obras Municipais; -----

---- 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Jardineiro, a afetar à Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente; -----

---- 4.3. Os procedimentos concursais para a regularização destes postos de trabalho observam, com as devidas adaptações, o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, com as especificidades constantes no artigo 10º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conforme minuta de aviso de abertura em anexo. Doc 5-----

---- Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, não existindo reserva de recrutamento e extinguindo-se o procedimento com o preenchimento dos postos de trabalho. Doc 6-----

---- Considerando que o Mapa de Pessoal do Município não prevê os postos de trabalho necessários, impõe-se proceder à 1ª alteração ao Mapa de Pessoal previsto para o ano de 2018, bem como o reforço da respectiva cabimentação



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

destes postos de trabalho e que a mesma seja feita em número do estritamente necessário, mediante proposta em anexo a submeter à votação do órgão deliberativo, conforme nº 2 do artigo 6º da Lei nº 112/2017 de 29 de dezembro.

Doc 7 -----

---- Pelo exposto: -----

---- a) Propõe-se à Câmara, nos termos das disposições conjugadas do nº 3 do artigo 2º, alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 3º, artigo 4º, artigo 6º, artigo 9º e 10º, todos da Lei nº 112/2017 de 29 de Dezembro, o reconhecimento dos atuais vínculos como inadequados, de modo a se dar início aos procedimentos concursais para a regularização extraordinária de vínculos precários, bem como, aprovação para a aplicação do regime transitório de proteção do artigo 16º da citada Lei, nas situações em que tal seja possível na prática; -----

--- b) Aprovação da proposta de 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal para 2018 e posterior envio à Assembleia Municipal, conforme determina o nº 2 do artigo 6º da Lei nº 112/2017 de 29 de dezembro.” -----

---- O Sr. Presidente disse que se tratava da regularização de pessoal ao serviço da Câmara Municipal, em regime de recibos verdes, contratos ao abrigo das medidas “CEI” e “CEI+” e estagiários “PEPAL” que prestaram serviço ao Município no período compreendido entre 01 de janeiro e 04 de maio de 2017 ou parte dele e durante pelo menos um ano à data de início do procedimento concursal de regularização. -----

*---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou se existia um *ratio* de técnicos superiores por Divisão, tendo o Sr. Presidente respondido que não, informação corroborada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----*

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRA, CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE – INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 54/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização da assunção de compromissos plurianuais e redistribuição de encargos financeiros do procedimento, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico, aplicado pro força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, condição imprescindível para abertura do procedimento, tendente à aquisição de serviços para o sistema de gestão de resíduos urbanos do Município de Mira -----

---- Mais foi deliberado autorizar a abertura de procedimento, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e no artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de maio, na modalidade de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, cujo preço base é de 900.000,00 € (novecentos mil euros), bem como aprovar as peças do procedimento, minuta de anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, documentos que se encontram anexos à presente ata e dela ficam a a fazer parte integrante. -----

---- No que concerne ao Júri do Procedimento, nos termos do disposto do artigo 67.º do CCP, com as competências definidas no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, aprovar a seguinte constituição: -----

---- Membros efetivos -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Presidente do Júri – Ângelo Manuel Morais Lopes-----

---- 1.º Vogal efetivo – Carmen da Conceição Santos, o qual substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos -----

---- 2.º Vogal efetivo – Jorge Nuno Barreto Rico -----

---- Membros suplentes -----

---- 1.º Suplente – Liliana Mafalda Cruz -----

---- 2.º Suplente – Susana Marques Facão-----

---- Nos termos do artigo 290.º-A do CCP foi deliberado designar como gestor do contrato o Chefe de Divisão Ângelo Manuel Morais Lopes, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- *“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MIRA, CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE – INICIO DE PROCEDIMENTO -*

---- *Considerando que: -----*

---- *A 09 de setembro 2018, termina a prestação de serviços com a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., relativa aos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos do município, em vigor desde 09 de setembro de 1998. -----*

---- *A necessidade de garantir, e otimizar, os serviços decorrentes do sistema de gestão de RU da responsabilidade do Município, nomeadamente recolha e transporte de RU dos contentores indiferenciado, e monos a tratamento final; --*

---- *A constatação da falta de recursos humanos e equipamentos na Câmara Municipal com capacidade para efetuar o referido serviço; -----*

---- *A recolha de RU trata-se de um serviço essencial nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96 de 26 junho, na atual redação. -----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

--- Torna-se necessário adquirir prestação de serviços que contemplem a referida recolha e transporte de RU, com início na data de celebração do contrato. -----

---- Do procedimento concursal: -----

---- Nos termos da alínea b) no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado de CCP, junta-se em anexo à presente proposta, as peças do procedimento para aprovação: minuta de anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos, anexo A (Mapa de Quantidades), anexo B (Mapa de Circuitos de recolha), Anexo C – Mapa Distribuição geográfica dos contentores; -----

---- No que concerne ao Júri do Procedimento, nos termos do disposto do artigo 67.º do CCP, com as competências definidas no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que tenha a seguinte constituição: -----

---- Membros efetivos -----

---- Presidente do Júri – Ângelo Manuel Morais Lopes -----

---- 1.º Vogal efetivo – Carmen da Conceição Santos, o qual substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos -----

---- 2.º Vogal efetivo – Jorge Nuno Barreto Rico -----

---- Membros suplentes -----

---- 1.º Suplente – Liliana Mafalda Cruz -----

---- 2.º Suplente – Susana Marques Facão -----

---- Delegação de competências no Júri do Procedimento: -----

---- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, propondo-se a delegação das seguintes competências:---



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento solicitados pelos interessados nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;-----

---- Prorrogação do prazo para apresentação das propostas se tal se verificar necessário, nos termos do artigo 64.º do CCP;-----

---- Designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções nos termos do n.º 6 do artigo 68.º;-----

---- Nos termos do artigo 290.º-A do CCP propõe-se a designação como gestor do contrato o Chefe de Divisão Ângelo Manuel Morais Lopes, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

---- Delegação de competências no Júri do Procedimento:-----

---- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, cabe ao júri o órgão competente para a decisão de contratar -----

---- Preço Base:-----

---- O preço base a fixar no caderno de encargos é de 900.000€ (novecentos mil euros), a acrescer de IVA – na previsão de vigorar por 4 anos – e enquadra-se dentro dos limites para o procedimento proposto. A despesa a assumir com a contratação do serviço em causa constituirá um encargo para os seguintes anos económicos:-----

---- 2018: 75.000€-----

---- 2019: 225.000€-----

---- 2020: 225.000€-----

---- 2021: 225.000€-----

---- 2022: 150.000€-----

---- Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, será anexada à presente proposta a respetiva ficha de cabimento.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Acresce que a referida repartição de encargos não está abrangida pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais aprovada pela Assembleia Municipal, na reunião de 20 de dezembro de 2017. -

---- Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

---- A alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, (LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

---- Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do normativo da LCPA, atenta a plurianualidade insita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. --

---- Com efeito, só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----

---- Importa explicitar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal – por força do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----

---- Sendo a realização de despesas em ano económico que não seja o da sua realização a abertura do procedimento está sujeita à prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico, aplicado por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro da LCPA, condição imprescindível para abertura do procedimento. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Encargos com contratos de aquisição de serviços: -----

---- Que a presente aquisição de serviços se enquadra no limite estabelecido no n.º 1 do artigo 58.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 28 de Dezembro, (LOE 2018), não contribuindo portanto para que se ultrapasse os encargos globais com contratos de aquisição de serviços pagos em 2017; -----

---- De acordo com a alínea a) do n.º 8 do artigo 58.º da LOE 2018, não se aplica a restrição de valor prevista no n.º 2 do referido normativo, na celebração de contratos de aquisição de serviços essenciais. -----

---- Visto prévio do Tribunal de Contas: -----

---- De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 164.º da LOE 2018, o presente contrato encontra-se sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, uma vez que excede o valor de (euro) 350 000.00€. -----

---- Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente: -----

---- 1. Remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização da assunção de compromissos plurianuais e redistribuição de encargos financeiros do procedimento, nos termos dos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, que regula a realização de despesas em mais de um ano económico, aplicado pro força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea c) do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, condição imprescindível para abertura do procedimento. -----

---- 2. Abertura de procedimento ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

no artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de maio, na modalidade de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como aprovação das peças do procedimento, minuta de anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos e anexos.-----

---- 3. Designar como membros do júri os supramencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;-----

---- 4. Delegação nos membros do júri das competências supra referidas nos termos do artigo 69.º do CCP.”-----

-----ISENÇÃO TAXAS RELATIVAS À EMISSÃO DO ALVARÁ, DE COMPENSAÇÃO E DE TMU, REFERENTES AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO PASTORAL, EM QUE É REQUERENTE A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA PRAIA DE MIRA -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 55/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da concessão de isenção, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 14º., conjugado com o artº. 18º., ambos do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, do pagamento das seguintes taxas à requerente Fábrica da Igreja Paroquial da Praia de Mira, devidas pela construção do Centro Paroquial: taxa devida pela emissão do alvará de obras de construção no valor de 1.676,80 € (mil, seiscentos e setenta e seis euros e oitenta centimos); da taxa municipal de urbanização no valor de 337,08 € (trezentos e trinta e sete euros e oito centimos) e da taxa de compensação no valor de 20.574,60 € (vinte mil, quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta centimos). -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Na presente deliberação não participou o Sr. Vereador Dr. Fernando Madeira, em cumprimento do disposto no n.º 6, do art.º 55.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, em articulação com o disposto no n.º 4, do art.º 31.º Código do Procedimento Administrativo. -----

-----CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO À CERCIMIRA - COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DE MIRA, CRL-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 56/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da concessão, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, conjugado com o artigo 18.º, ambos do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, de isenção à requerente “Cercimira – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL”, do pagamento das seguintes taxas: da taxa devida pela emissão do alvará de obras de construção de Telheiro no valor de € 217,40 (duzentos e dezassete euros e quarenta cêntimos); da taxa municipal de urbanização no valor € 436,55 (quatrocentos e trinta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos) e da taxa de compensação no valor de € 2.997,60 (dois mil, novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos). ---

-----AUTORIZAÇÃO DE VENDA DO LOTE N.º 1 DA ZONA INDUSTRIAL POLO II-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 57/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da autorização da venda do lote n.º 1, entretanto designado de lote n.º 17 pelo Plano de Pormenor, com a área 2200 m2, composto de edifício de rés-do-chão, destinado a armazém e atividade industrial, sito na Zona Industrial, Pólo II, freguesia de Seixo e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 1629 e inscrito na respetiva matriz predial urbana n.º 1621, pelo valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), propriedade da empresa “Mirapack, L.da” à empresa “Batatas Mirense, Lda”, NIPC 503 874 523, com



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

sede na Rua dos Claros n.º 126, Seixo, Mira, nos termos do disposto na cláusula n.º 6, aprovada por deliberação de Câmara, datada de 12 de junho de 2008, condicionada às seguintes cláusulas:-----

---- 1 - O adquirente terá o prazo de 10 meses para iniciar a laboração da unidade industrial a contar da data da realização da escritura pública de compra e venda; -----

---- 2 - Se o prazo supra definido não for cumprido, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do lote e da construção já realizada, voltando o lote à posse da Câmara; -----

---- 3 - O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto anterior; -----

---- 4 - A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; -----

---- 5 - O adquirente não poderá instalar uma unidade industrial diferente da prevista e aprovada, sem que essa alteração lhe seja imposta e/ou os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote da Câmara Municipal, nos termos previstos no ponto 2.-----

---- Mais foi deliberado não exercer o direito de preferência na referida venda. -

-----DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS: -----

**----- EMPREITADA DE REGENERAÇÃO DA VALA DA CORGA -
REPROGRAMAÇÃO/PRORROGAÇÃO DA EMPREITADA -----**

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr^a. Dulce Cainé e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 58/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser aprovado o novo plano de pagamentos e o cronograma financeiro, bem como autorizada a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Regeneração da Vala da Corga”, adjudicada à empresa “Civibérica, Obras Civis, S.A.” pelo período de 34 dias, prevendo-se a conclusão dos trabalhos em 31 de março de 2018.-----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que pensava que a obra já estivesse concluída, uma vez que as grades de proteção tinham sido retiradas.

---- Disse que se admirava com a apresentação de mais uma proposta de prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, ainda para mais quando os argumentos apresentados eram os mesmos, isto é, os incêndios de 15 de outubro e, para seu espanto, também a chuva.-----

---- Afirmou que esta não era uma proposta séria, a verdade devia ser dita, o estaleiro era de dimensão reduzida para poder armazenar madeiras que tinham sido perdidas no incêndio, não concordava com a argumentação apresentada, como também não concordava com a betonagem do fundo da vala, por isso votava contra a proposta.-----

---- **DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE** -----

---- **ENCERRAMENTO DE CONTAS - ÉPOCA BALNEAR**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 59/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação das contas apresentadas pela “NEVA”, no valor de 7.210,00 € (sete mil, duzentos e dez euros), relativas à época balnear de 2017. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- “**ENCERRAMENTO DE CONTAS- ÉPOCA BALNEAR**-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Desde longa data que o município de Mira se associa aos concessionários, através de protocolos, que visam as tarefas de vigilância e limpeza das praias do concelho. -----

---- A última época balnear 2017 não foi exceção, a Câmara juntamente com os concessionários e o NEVA, asseguraram a gestão de segurança de praias do concelho, em representação dos concessionários. -----

---- Assim, relativamente aos custos de vigilância que totalizaram 64.400,00€, proposta apresentada e submetida a Reunião de Câmara salienta-se que: -----

---- Os concessionários assumiram o compromisso de suportar o valor total de 32.400,00€. -----

---- Duas concessões não abriram e por isso o município assumiu a responsabilidade de suportar esse valor -----

---- Acrescenta-se ainda que no valor calculado de base para o projeto estavam contemplados os valores de segurança social 11.293,12€ e o seguro 1.416,00€. Estes valores foram divididos pelos concessionários e pelo município. Cada entidade antecipou o pagamento de 1. 270,91€, que foi sendo deduzido ao longo dos períodos de pagamento que cada concessionário efetuou. -----

---- De acordo com o disposto nas alíneas u) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

---- Pelo exposto, tendo por base as contas apresentadas pelo NEVA, e de forma a encerrar as mesmas, propõe-se a aprovação da Câmara o pagamento



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

do acerto global ao NEVA, no valor de 7.210,00€, de forma a fechar as contas da época balnear 2017.” -----

---- MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E A ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA - POLITÉCNICO DE COIMBRA - ESAC -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 60/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Mira e a ESAC – Escola Superior Agrária - Politécnico de Coimbra, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º. 2, do art.º. 23º., conjugado com a alínea u), do n.º. 1, do art.º. 33º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, tendo em vista a realização de um estágio curricular, com a duração de 16 semanas, no âmbito do Curso Técnico Superior Profissional em Defesa da Floresta. -----

---- A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

---- ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA – APROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr.ª Dulce Cainé e Dr.ª Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º 61/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, por declaração, da alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Mira, nos termos do n.º. 3, do art.º. 121º. do D.L. n.º. 80/2015, de 14 de maio.-----

---- Mais foi deliberado dar conhecimento ao órgão responsável pela aprovação do plano, a Assembleia Municipal de Mira e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR/C) da referida aprovação, de acordo com o disposto no n.º. 4, do art.º. 121º. do D.L. n.º. 80/2015, de 14 de maio.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO À ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA DE MIRA – APROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Srs. Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira, Dr^a. Dulce Cainé e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º 62/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, por declaração, da alteração por adaptação da Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio; -----

---- Mais foi deliberado dar conhecimento ao órgão responsável pela aprovação do plano, a Assembleia Municipal de Mira, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR/C) da referida aprovação, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

---- ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MIRA – APROVAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 63/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser aprovada a elaboração da Alteração ao Plano de Urbanização de Mira visando, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, a prossecução dos seguintes objetivos:-----

- a. Redefinição dos parâmetros de dimensionamento dos estacionamento;
- b. Correção ao nível dos casos de exceção de aplicação das normas regulamentares, no que concerne a vias e perfis mínimos; -----
- c. Definição de parâmetros urbanísticos para as áreas classificadas como Solos Afetos à Estrutura Ecológica;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- d. Correção da Planta de Zonamento e, consequentemente das plantas de condicionantes, nas áreas dos loteamentos aprovados anteriormente à entrada em vigor do presente IGT em alteração. -----

---- Mais foi deliberado aprovar os Termos de Referência, nos termos do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante;-----

---- Deliberado ainda proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio; e aprovar a duração de 12 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

---- Por último, foi deliberado propor a não qualificação da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Mira a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 e o disposto no n.º 2 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

---- RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO NO CONCELHO DE MIRA – APROVAÇÃO E SUBMISSÃO A DISCUSSÃO PÚBLICA-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 64/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território do Concelho de Mira, nos termos do disposto no artigo 77.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

---- Mais foi deliberado aprovar a abertura de um período de discussão pública de duração de 30 dias, do presente documento, tendo por base o disposto no n.º 5 do artigo 189.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

---- REVISÃO DO PDM DE MIRA-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 65/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de se proceder à revisão do Plano Diretor Municipal de Mira (PDMM), de acordo com o n.º 1, do Artigo 76.º do RJIGT, estabelecendo de acordo com documento que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante:-----

---- a. o prazo de 36 meses para revisão do Plano (de acordo com o n.º 1 do Artigo 76º do RJIGT); -----

---- b. os objetivos a prosseguir (de acordo com o n.º 3, da a) do Artigo 6º do RJIGT); -----

---- c. o prazo do período de participação pública de 15 dias (de acordo com o n.º 1, do Artigo 76º, e do n.º 2, do Artigo 88º do RJIGT). -----

---- Mais foi deliberado remeter a deliberação para publicação na 2.ª Série do Diário da República (de acordo com a alínea c) do nº4 do Artigo 191º do RJIGT) e proceder à divulgação da deliberação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da CM (de acordo com o nº1 do Artigo 76º e nº2 do Artigo 192º do RJIGT).-----

---- Deliberado ainda comunicar à CCDRC o teor da deliberação acompanhada do relatório sobre o estado do ordenamento do território e solicitar a marcação de uma reunião preparatória. -----

----- **UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA**-----

---- **PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE LEGALIZAÇÃO DAS OBRAS E EMISSÃO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO, PROPRIEDADE DE MARIA DOMISSILIA RAMOS GONÇALO**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 66/2018**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da legalização da obra propriedade de Maria Domissília Ramos Gonçalves e a emissão do alvará de utilização que deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a menção de que



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.-----

-----No que às taxas diz respeito, o requerente deverá requerer a emissão do alvará de utilização no prazo de 30 dias úteis, contado da data da notificação da presente deliberação, sendo precedido do pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 19:25h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)